SUMÁRIO:

Resulta dos autos que a Requerida ao reparar o frigorífico do Requerente provocou um dano no mesmo, tendo furado o evaporador (radiador) do mesmo frigorífico.

Como é evidente, tal dano é incompatível com a ideia de "prestação conforme" ou de "boa prestação", *strictu sensu*.

Contudo, importa para os autos verificar qual a conduta da Requerida após a ocorrência do referido dano, designadamente, quanto à eliminação do mesmo e à minimização da sua extensão na esfera jurídica do Requerente.

SENTENÇA

Proc. n.º 2112/2021 - TRIAVE

Requerente:

Requerida:

1. Relatório

1.1. O Requerente é proprietário de um frigorífico om 12 anos que, em Setembro de 2020, deixou de fazer frio na parte do frigorífico e passou a fazer excesso de gelo no congelador.

1.2 O Requerente contactou a Requerida para reparar a avaria.

1.3 A Requerida enviou 1 técnico a casa do Requerente, tendo o mesmo verificado que seria necessário substituir a resistência.

1.4 O técnico da Requerida substitui a referida resistência, contudo furou o evaporador (radiador).

1.5 A Requerida assumiu o erro e nesse mesmo dia entregou 1 frigorífico de substituição na casa do Requerente da marca de cor vermelha.

1.6 Em Novembro de 2020 a Requerida enviou 1 técnico da empresa . que substitui o evaporador que havia sido furado.

1.7 O frigorífico passado 2 semanas voltou a não fazer frio no frigorífico e a fazer gelo no congelador.

1.8 Pese embora os diversos contactos do Requerente, a Requerida não reparou até á presente data o frigorífico do Requerente.

1.9 Acresce que, desde que a Requerida entregou o frigorifico de substituição (vermelho), o Requerente gasta cerca de mais de € 40,00 mensais de energia eléctrica.

2.0 Requer a condenação da Requerida na reparação do frigorífico e no pagamento do custo do excesso de energia suportada pelo Requerente nos moldes referidos em 1.9 (€ 40,00/mês).

2.1 A Requerida apresentou contestação em que, sumariamente, confirma o contacto realizado pelo Requerente para reparação do frigorífico e o erro do seu funcionário aquando da reparação.

2.2 Afirma contudo, que após tal lapso contactou a sociedade que é assistente de reparação autorizada da marca para reparar o erro e substituir peça no frigorífico do Requerente.

2.3 O Requerente aceitou tal solução, tendo ficado acordado que após tal intervenção o frigorifico seria devolvido à Requerida.

2.4 Apos a intervenção da o frigorifico ficou a funcionar.

2.5 A requerida pagou a intervenção da sociedade . no frigorífico do Requerente.

2.6 Apenas após a tentativa de levantamento do frigorifico é que o Requerente voltou a alegar a existência de problemas no frigorifico .

2.7 A existirem problemas no frigorífico estes serão decorrentes de outra avaria.

2.8 A Requeria afirma aguardar a entrega do frigorífico de substituição.

2.9 Pugna pela improcedência do pedido formulado pela Requerente.

–

A audiência realizou-se com a presença de Requerente e Requerida

–

2. Objeto do litígio

Por via de ação declarativa de condenação, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 b) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da conformidade do serviço pela Requerida à Requerente, no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre ambas.

3. Fundamentação

3.1. Factos provados:

A) O Requerente é proprietário de um frigorífico com 12 anos que, em Setembro de 2020, deixou de fazer frio na parte do frigorífico e passou a fazer excesso de gelo no congelador.

B) O Requerente contactou a Requerida para reparar a avaria.

C) O técnico da Requerida substitui uma resistência no frigorífico do requerente tendo, contudo, furado o evaporador (radiador) do mesmo frigorífico.

D) A Requerida assumiu o erro e nesse mesmo dia entregou 1 frigorífico de substituição na casa do Requerente da marca de cor vermelha.

E) Em Novembro de 2020 a Requerida enviou 1 técnico da empresa que substitui o evaporador que havia sido furado e reparou o frigorífico.

F) A sociedade é assistente de reparação autorizada da marca

G) Apos a intervenção da o frigorifico ficou a funcionar.

H) A requerida pagou a intervenção da sociedade no frigorífico do Requerente.

I) O Requerente ainda não entregou à Requerida o frigorífico de substituição

3.2

Factos não provados

Toda a demais factualidade alegada.

3.3

Motivação

A prova positiva e negativa à factualidade levada a apreciação deste Tribunal Arbitral, prendeu-se, essencialmente, com o acordo das partes quanto à sequencia temporal dos factos, conjugada com a prova testemunhal apresentada em Juízo-arbitral pela Requerida.

O factos a), b), c), d), e) e i) resultam provados, pelo acordo das partes quanto à celebração do contrato de prestação de serviços, a intervenção da Requerida e o dano decorrente da mesma. De igual forma, as partes acordaram em que a Requerida entregou ao Requerente um frigorífico de substituição (ainda na posse do Requerente na presente data) e solicitou a intervenção da sociedade para intervencionar o frigorífico do Requerente.

Saliente-se ainda que, para a resposta positiva ao quesito e), concorreu ainda o depoimento da testemunha que confirmou a intervenção da sociedade

De igual forma, a mesma testemunha que depôs com isenção e clareza, esclareceu os autos sobre o facto da sociedade ser um reparador autorizado da marca bem como, sobre o facto da Requerida ter pago a referida intervenção no montante de € 227,72 e nada ter cobrado ao Requerente de qualquer das intervenções

por si levadas a cabo. Afirmou ainda que após a intervenção da sociedade confirmou que o frigorífico ficou a funcionar.

Relativamente à fixação da restante matéria dada como não provada, a ausência de prova, quer documental quer testemunhal, não permitiu ao Tribunal Arbitral aferir da veracidade dos factos, justificando-se, desta forma, a resposta negativa dado aos mesmos.

3.4. Do Direito

A questão principal colocada ao conhecimento deste Tribunal coincide com a aquilatação da conformidade do serviço prestado pela Requerida à Requerente, tendo em conta o contrato celebrado.

Resulta dos autos, estando, aliás, as partes de acordo quanto a tal facto, que a Requerida ao reparar o frigorífico do Requerente provocou um dano no mesmo, tendo furado o evaporador (radiador) do mesmo frigorífico.

Como é evidente, tal dano é incompatível com a ideia de "prestação conforme" ou de "boa prestação", *strictu sensu*.

Contudo, importa para os autos verificar qual a conduta da Requerida após a ocorrência do referido dano, designadamente, quanto à eliminação do mesmo e à minimização da sua extensão na esfera jurídica do Requerente. E quanto a tal comportamento, somos obrigados a concluir que a conduta da Requerida foi exemplar, não merecendo qualquer censura.

Designadamente, provado ficou que a Requerida, no próprio dia da ocorrência do dano, entregou ao Requerente um frigorífico de substituição e que solicitou a um agente autorizado a reparação do mesmo frigorífico, tendo custeado na íntegra a referida intervenção.

Ou seja, a Requerida minimizou, na medida daquilo que era possível e exigível, o impacto do dano por si determinado.

Pretende, contudo, o Requerente que a Requerida seja condenada a realizar a reparação no frigorífico que, segundo a mesma, (re)iniciou-se 2 semanas após a intervenção da sociedade

Dos factos apurados, resulta provado que após a intervenção da sociedade ,

o frigorífico ficou a funcionar, sendo que, os factos ora relatados parecem coincidir com uma nova avaria, ainda que com sintomatologia semelhante à inicial, o que tendo em conta a idade do frigorífico não será de ignorar ou relevar. Ou seja, a reparação de tais defeitos pela Requerida implicariam a celebração de um novo contrato de prestação de serviços, distinto do inicialmente celebrado.

A Requerida, contudo, não manifestou interesse em celebrar um novo contrato de prestação de serviços com o requerente. Direito que lhe assiste, saliente-se.

Face ao exposto, teremos que considerar a pretensão do Requerente ilegítima e o seu pedido não tutelado pelo ordenamento jurídico.

Concomitantemente, saliente-se que, quanto ao pedido de pagamento das diferenças de custo de consumo de energia eléctrica, o Requerente não logrou fazer qualquer prova sobre tais factos, designadamente do aumento de consumos de energia, pelo que, deverá por isso também tal pretensão improceder.

Por fim e embora não expressamente peticionado pela Requerida, esclarece o Tribunal-arbitral que à Requerida assiste o direito a proceder ao levantamento do frigorífico de substituição

4. Decisão

Face a todo o exposto, julga-se a ação totalmente improcedente, por não provada, absolvendo-se a Requerida do pedido contra si formulado.

Notifique-se.

Porto, 27 de dezembro de 2021.

O Juiz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)